

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Deputados

Senhora e Senhores Membros do Governo

A disciplina relativa ao formulário, publicação e entrada em vigor dos actos dos órgãos de governo próprio da Região, encontra-se vertida no Decreto Regional n.º 1/77/A, datado de 10 de Fevereiro de 1977.

O referido diploma, que também cria o Jornal Oficial da Região, define um conjunto de regras sobre a produção de actos da Assembleia Legislativa Regional e do Governo Regional, dando cumprimento, desde logo, ao princípio de uniformização e coerência a que deve obedecer toda a produção legislativa.

O mesmo diploma estabelece, ainda, as normas relativas à publicação dos diplomas e dos actos dos órgãos regionais, estabelecendo critérios objectivos quanto à forma como os mesmos devem ser conhecidos o que é, obviamente, condição essencial para a sua eficácia e, até, uma garantia da genuinidade do processo democrático.

No entanto, a complexidade das sociedades e o incremento das funções das entidades com poderes legislativos, como é o caso da Região, conduziram, ao longo do quarto de século entretanto decorrido, a um aumento substancial das disposições legais, com a consequente necessidade de se continuar a assegurar a qualidade da técnica legislativa e o princípio da ordenação sistemática da composição e redacção dos actos legislativos.

Exemplo da atenção que essa nova realidade desperta é a publicação da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro que trata, numa perspectiva nacional, das questões que este projecto de decreto legislativo aborda na perspectiva regional.

Por outro lado, e no que diz respeito à divulgação dos actos, os novos instrumentos de massificação de informação entretanto surgidos, impõem a adaptação de processos comuns a uma nova realidade que pode potenciar os efeitos daqueles e dar um melhor cumprimento aos seus objectivos.

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Deputados

Senhora e Senhores Membros do Governo

Daqui se pode concluir que o diploma regional que neste momento estabelece a disciplina do formulário, publicação e entrada em vigor dos actos dos órgãos de governo próprio da Região se encontra já manifestamente desadequado, tornando-se importante rever algumas das disposições que o mesmo contempla, nomeadamente tendo em conta as novas realidades, dentre as quais sobressaem novos instrumentos de divulgação como a *internet*.

A importância que a *internet* passa a assumir no processo de divulgação dos actos dos órgãos de governo próprio, nomeadamente, atribuindo-se relevância jurídica à versão electrónica do Jornal Oficial, constitui, aliás, um dos aspectos mais significativos deste Projecto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa que se insere num conjunto de reformas que o PS-



Açores tem vindo a implementar e que dá cumprimento ao seu Programa Eleitoral, Programa esse que dedica uma atenção particular às novas tecnologias e à Sociedade de Informação.

O Projecto de Diploma que é agora submetido à apreciação deste Plenário constitui, assim, um sinal claro de que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista/Açores continua atento às necessidades que vão exigindo uma intervenção legislativa e permanece empenhado em avançar com as reformas necessárias à melhoria do funcionamento do nosso sistema político.

Disse.

Horta, Sala das Sessões, 8 de Abril de 2003

O Deputado Regional: ***Manuel Herberto Rosa***